

LEI Nº 1010

**PREJUDICADA REFERENTE AO
VETO PARCIAL AO
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20/01 –
Eleição para Diretores das
Escolas Municipais**



MUNICÍPIO DE PITANGA

Praça 28 de Janeiro 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000
Fones: (0**42) 646-1122 - Fax: 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

LEI Nº 1010

Regulamenta o Inciso VII do artigo 156 da Lei Orgânica do Município, que trata das eleições para o cargo de Diretor de Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os diretores dos estabelecimentos de ensino da rede pública do Município de Pitanga, serão eleitos pela respectiva comunidade escolar, mediante voto direto e secreto.

§ 1º. O mandato de diretor será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º. A nomeação do diretor eleito será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias após a eleição.

§ 3º. A posse do diretor eleito dar-se-á no primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição.

Art. 2º. Para candidatar-se a diretor, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser estável e pertencer ao Quadro Próprio do Magistério;

II - estar em efetivo exercício no estabelecimento de ensino;

III - Vetado.

IV - não ter respondido a inquérito administrativo, onde tenha sido comprovada sua participação em irregularidades financeiras.

Art. 3º. A votação para Diretor será realizada, em todas as escolas do Município, na segunda quinzena do mês de novembro.

§ 1º. As inscrições dos candidatos a diretor, processar-se-á através de requerimento à Comissão Central Eleitoral, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral.

§ 2º. Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de um estabelecimento de ensino.

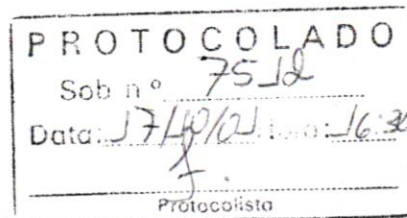
Art. 4º. A eleição processar-se-á por voto direto, secreto, facultativo, pessoal e será dado em cédula única.

Art. 5º. Terão direito a voto:

I - Vetado.

II - o pai, ou a mãe ou o responsável pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos matriculado no estabelecimento de ensino;

III - os professores e funcionários lotados no estabelecimento.





MUNICÍPIO DE PITANGA

Praça 28 de Janeiro 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000
Fones: (042) 646-1122 - Fax: 646-1172 - PITANGA - PARANÁ**

Parágrafo único. Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento, ainda que seja pai, mãe ou responsável por mais de um aluno ou acumule cargo ou função;

IV - o credenciamento do eleitor dar-se-á pela sua inscrição na listagem da escola e apresentação de documento de identificação no ato da votação.

Art. 6º. O processo eletivo será convocado pela Comissão Central Eleitoral, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do pleito, através de edital público, publicado no órgão oficial do Município, afixado em locais visíveis e de fácil acesso, além de ampla divulgação pelos órgãos de imprensa local.

Art. 7º. A Comissão Central Eleitoral, nomeada por decreto do Executivo, será constituída por 2 (dois) representantes indicados pelas APM's, 2 (dois) representantes indicados pelos professores e funcionários e 1 (um) representante designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os quais escolherão entre si o Presidente e o Secretário.

§ 1º. A Comissão Central Eleitoral de que trata o caput deste artigo, terá a seguinte finalidade:

- I - baixar edital de convocação;
- II - coordenar o processo eleitoral;
- III - homologar as inscrições dos candidatos;
- IV - nomear as subcomissões nas diversas unidades escolares;
- V - deliberar sobre possíveis recursos;
- VI - publicar o resultado das eleições;
- VII - elaborar relatórios das eleições e encaminhar resultados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para homologação e nomeação dos eleitos;
- VIII - fixar as normas sobre a propaganda e o bom andamento do processo eleitoral.

§ 2º. Não poderão compor a Comissão Central Eleitoral ou as subcomissões, nenhum candidato, seu cônjuge ou parente em 1º grau, assim como o diretor em exercício.

Art. 8º. Para cada estabelecimento de ensino, onde acontecerá o pleito, será nomeada uma Subcomissão Eleitoral, composta por 2 (dois) representantes dos professores e funcionários e 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis.

Art. 9º. Caberá às Subcomissões Eleitorais:

- I - constituir as mesas receptoras necessárias para cada estabelecimento, composta por 3 (três) membros, escolhidos dentre os votantes, observando a desvinculação com os candidatos;
- II - providenciar listas dos eleitores, em conjunto com a secretaria do estabelecimento;
- III - providenciar a confecção de cédulas, em número suficiente para a votação;



MUNICÍPIO DE PITANGA

Praça 28 de Janeiro 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000
Fones: (0**42) 646-1122 - Fax: 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

IV - determinar os locais de votação no estabelecimento, bem como disponibilizar as urnas e cabines, garantindo o exercício do voto secreto;

V - zelar pela legalidade e probidade do pleito;

VI - acolher e julgar recursos em primeira instância, interpostos pelos concorrentes ou eleitores;

VII - credenciar os fiscais de votação e apuração indicados pelos concorrentes;

VIII - proceder a escrutinação dos votos, juntamente com a mesa receptora, bem como elaborar a ata com a apuração dos resultados logo após o encerramento da votação.

Art. 10. O processo de votação terá início às 8 (oito) horas e encerrar-se-á às 17 (dezesete) horas do dia fixado pelo edital de convocação.

Art. 11. A Comissão Central Eleitoral publicará e divulgará o registro dos candidatos, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo das inscrições.

§ 1º. Qualquer membro da comunidade escolar poderá impugnar, por escrito, o registro de candidato que não atenda os requisitos desta Lei, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo, a contar da publicação a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º. Havendo impugnações, estas serão decididas pela Comissão Central Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do término do prazo de que trata o § 1º.

§ 3º. Na escola em que não houver impugnações, a Comissão Central Eleitoral, de imediato, homologará as candidaturas, dando publicidade ao ato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º. Os demais recursos, sem efeito suspensivo e interposto, por escrito, perante a Comissão Central Eleitoral, serão decididos em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12. Nos estabelecimentos de ensino onde não houver candidato interessado, caberá à Secretaria Municipal de Educação, indicar um diretor interino e no prazo de 60 (sessenta) dias convocar novo pleito, na tentativa de concretizar a eleição, persistindo o desinteresse permanecerá o indicado até o final do mandato.

§ 1º. Vetado.

§ 2º. Vetado.

§ 3º. Nos estabelecimentos de ensino recém inaugurados, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicará um diretor interino e convocará novo pleito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, obedecendo aos critérios desta Lei.

Art. 13. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado eleito, sucessivamente, o candidato:

I - o de maior grau de habilitação;

II - o mais antigo no magistério;



MUNICÍPIO DE PITANGA

Praça 28 de Janeiro 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000
Fones: (0**42) 646-1122 - Fax: 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

III - o mais antigo na estabelecimento escolar.

Art. 14. A votação somente terá validade se a participação mínima atingir a maioria absoluta do respectivo universo de eleitores.

Art. 15. Em caso de afastamento temporário do diretor, o mesmo será substituído pelo secretário da escola.

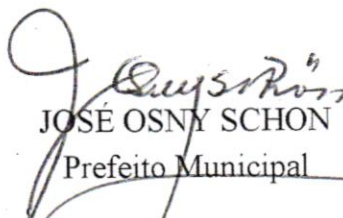
Art. 16. Em caso de vacância, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará o substituto e convocará novo pleito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, se a vacância ocorrer antes do último semestre do mandato.

Art. 17. A Comissão Central Eleitoral baixará normas para a campanha eleitoral do pleito, obedecendo aos princípios legais.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinará recursos financeiros e materiais para a realização do pleito, podendo se valer de ajuda e empréstimo de materiais, do Cartório Eleitoral da Comarca.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, 17 de outubro de 2001.


JOSE OSNY SCHON
Prefeito Municipal